

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0032 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0032 / 2006

DE

03/02/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

RICARDO MONTORO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE FAIXA ESPECIAL DE PRIORIDADE DE TRÂNSITO
PARA VEÍCULOS EM SERVIÇO DE URGÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LIBERACÃO

ARQUIVADO EM 17/08/2007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 17:25:34

00000021056-08



Viviane
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 32 de 06
Adelina Clotilde - Ass. Parlamentar
RF: 190.496

Gabinete Vereador Ricardo Montoro

LIDO HOJE 22 FEV 2006
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Trânsito
Finanças e Urbanismo
Projeto de Lei
Trânsito
Finanças e Urbanismo
LIDO HOJE 22 FEV 2006
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Trânsito
Finanças e Urbanismo
Projeto de Lei
Trânsito
Finanças e Urbanismo

01 - PL
01- 0032/2006

Dispõe sobre faixa especial de prioridade de trânsito para veículos em serviço de urgência, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

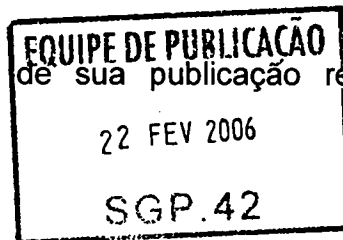
Art. 1º - Nas vias do sistema viário estrutural será identificada faixa especial de trânsito para veículos em serviço de urgência.

Art. 2º - O uso da faixa especial a que se refere esta lei é prioridade dos veículos em serviço de urgência, regularmente caracterizados e com os dispositivos luminosos e sonoros devidamente acionados.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, em de fevereiro de 2006.

RICARDO MONTORO
Vereador

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 e 3
Em 10/03/06
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 32 de 06
Adelina Cherie - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete Vereador Ricardo Montoro

JUSTIFICATIVA

As vias do sistema viário estrutural do Município de São Paulo constituem os principais canais de acessibilidade e de mobilidade para a população. No entanto essas características tão importantes na vida urbana e, especialmente, essenciais nos atendimentos de emergência, são severamente prejudicadas pelo baixo grau de fluidez a que a cidade se vê submetida nos crescentes períodos de horas-pico.

A prioridade que se pretende assegurar é direcionada à facilitação e melhor organização do fluxo dos veículos de socorro e de emergência, quando em atendimento a ocorrências típicas e devidamente identificados, de acordo com as normas regulamentares.

Por este Projeto de Lei pretende-se estabelecer uma regra programática, para que essa prioridade seja efetivada não somente pelo comportamento dos motoristas, em obediência às regras do Código de Trânsito Brasileiro, mas seja manifestada concretamente por meio de sinalização e elementos físicos e operacionais próprios do sistema de sinalização de trânsito..

O Executivo deverá regulamentar a lei com base nos conceitos e técnicas de engenharia de tráfego e fundamentado no Código de Trânsito Brasileiro, determinando os padrões e critérios para instalação da sinalização correspondente e sua devida operação e fiscalização.

Tendo em vista a complexidade das relações humanas, em especial nas regiões de alta concentração de atividade econômica e de população, assim como considerando a necessidade de se manter e aprimorar a qualidade e a eficiência dos serviços de urgência, temos convicção de que o presente Projeto de Lei merecerá o apoio dos nobres pares para sua aprovação.


RICARDO MONTORO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-32 de 2006 10103106 (a) 03

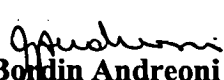
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto, nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

13/03/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CHIEF OF STAFF
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
13/03/06
10103106
03

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
R.F. 10601
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
PARECER N 16- 0450/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0032/06

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Ricardo Montoro que visa determinar que nas vias do sistema viário estrutural será identificada uma faixa especial de trânsito para veículos em serviço de urgência.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Com efeito, embora a Carta Magna tenha reservado privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local (art. 30, I e V, da CF).

Assim, no âmbito desta competência, cabe ao Poder Público local regular o direito de circulação em áreas de uso comum do povo, como as vias públicas, tanto para proibir como para condicioná-lo, desde que presente um motivo de interesse público que fundamente a adoção do ato.

No presente caso concreto, a propositura determina a identificação de uma faixa especial de trânsito para veículos em serviço de urgência.

Sobre a competência municipal para dispor sobre a matéria, cristalina é a lição de Hely Lopes Meirelles¹:

"Na competência do Município insere-se, portanto, a fixação de mão e contramão nas vias urbanas, limites de velocidade e veículos admitidos em determinadas áreas e horários, locais de estacionamento, estações rodoviárias, e tudo o mais que afetar a vida da cidade". (grifo nosso).

Há que se observar que já não mais existe impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria.

Com efeito, a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público – expressão dentro da qual se insere a regulamentação do trânsito - foi abolida de nossa Lei Orgânica

¹ In Direito Municipal Brasileiro, pág. 320, Malheiros Editores, 6ª ed.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

19001.9.2
Santos

Municipal através da Emenda nº 28/06 que alterou a redação do inciso IV, do § 2º, do art. 37.

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/5/06

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em, 19/5/06.

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 18801
Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 22/05/06 às 12 h-

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
TRTTO	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.	
Em: 22/5/2006.	
Pres. _____	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 6º da L.R.I.	

Segue _____	juntado _____	nesta data _____
Documento _____	e parcel de informação _____	
Rubricado _____	sob folha _____	nº 06.
Em 02/06/06.		
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA		
RF 10835		
Secretário		



Folha nº	-062	do
Processo nº	032/06	
Eduardo V. Concellos Oliveira		
Reg. 1.0.6.3		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0596/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 032/2006.

Projeto de autoria do nobre Vereador Ricardo Montoro (PSDB) visa disponibilizar as vias do sistema viário estrutural identificado, como faixa especial de trânsito, para veículos em serviço de urgência.

Os veículos para usufruírem da presente lei deverão estar regularmente caracterizados com dispositivos luminosos e sonoros, devidamente acionados.

Justifica o Autor que a proposta ora apresentada objetiva priorizar, facilitar e melhorar a organização do fluxo dos veículos de socorro e de emergência quando no atendimento de ocorrências típicas.

Quanto ao mérito a matéria proposta encontra consistência, pois essa permissão de circular em faixa especial de trânsito não causará nenhum inconveniente ao trânsito e ao transporte, além de possibilitar o socorro mais ágil e eficiente às pessoas necessitadas.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 01/06/06.

Presidente

Relator

A
Douta Comissão de FINANÇAS

Em 05/06/06

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RE. 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

05/06/06 às 15h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *uf*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

VER. CHAGAS

Para receber.

Sala da Comissão da Finanças e Orçamento.

Em 05/06/2006

[Assinatura]
Presidente

Obrigado o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue —
e papel de uniformização —
nº 07. —
Em: 29/08/06. *mjs.*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 1044/2006

folha nº - 07 - do
Processo nº 32/06
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 mds.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 32/2006

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Montoro, visa estabelecer faixa especial de prioridade de trânsito para veículos em serviço de urgência.

Pelo art. 2º do projeto, o uso da mencionada faixa especial é prioridade dos veículos em serviço de urgência, regularmente caracterizados e com os dispositivos luminosos e sonoros devidamente acionados.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/8/06.

Presidente -

Relator

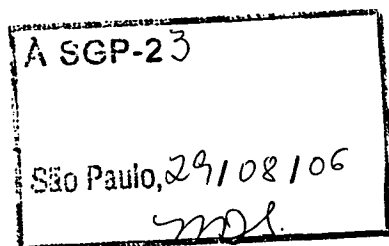
Publicação da ata da deliberação
da Comissão

04.06.07

29 08 2006

67 1ª 2ª

Conferido por: *Maria Tereza*



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 29/08/06

AS 15:55 h

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.

Preparar registro e carta de lei.

06/09/2006

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

06/09/2006

CREUSA LEONILDA
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE *m*, juntado *s*, nesta data
documento *s* e papel de informação
rubricado *s* sob folha *s* n.º *02/12*
Em 06/10/06

ZULASSATO
ZULASSATO
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....*13*.....do proc.
nº.....*0.1-32*.....da *L.P.L.*.....
.....*ZUZASSATO*.....

ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, *13* de setembro de 2006.

23-OF-SGP23
23-3465/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 06 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 32/06, de autoria do Vereador Ricardo Montoro, que dispõe sobre faixa especial de prioridade de trânsito para veículos em serviço de urgência, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

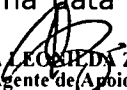
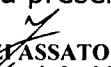
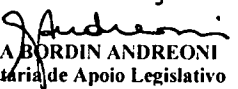

JCSS/clza



Folha nº.....09.....do proc.
nº.....01-32...da 2006.....

ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 32/06). (Ver. Ricardo Montoro - PSDB). Dispõe sobre faixa especial de prioridade de trânsito para veículos em serviço de urgência, no Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Nas vias do sistema viário estrutural será identificada faixa especial de trânsito para veículos em serviço de urgência. Art. 2º O uso da faixa especial a que se refere esta lei é prioridade dos veículos em serviço de urgência, regularmente caracterizados e com os dispositivos luminosos e sonoros devidamente acionados. Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação. Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,  CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu,  ZUZASSATO, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", a conferi. São Paulo, 06 de setembro de 2006. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

7
JCSS/clza



Folha nº.....19.....do proc.
nº.....211-3209-2.4.26...
.....

ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2006

Dispõe sobre faixa especial de prioridade de trânsito para veículos em serviço de urgência, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Nas vias do sistema viário estrutural será identificada faixa especial de trânsito para veículos em serviço de urgência.

Art. 2º O uso da faixa especial a que se refere esta lei é prioridade dos veículos em serviço de urgência, regularmente caracterizados e com os dispositivos luminosos e sonoros devidamente acionados.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de setembro de 2006.

O Presidente,

JK
JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....11.....do proc.
nº.....01.....32.....de.....2006.....
.....

ZUZASSATO

Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 13 de setembro de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 3465, de 13/09/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 32/06, de autoria do Vereador Ricardo Montoro. (inciso I do art. 84 do R.I.)

S.G.M.-A.T.L.

15 SET 2006

RECEBIDO

Marlene Gimenes Gualdes Antonez
RF: 543.562/2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

12

do processo n°

01-32 de 20 06 06 10 1.0.6

(a)

ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP 22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em
vista o recebimento de veto total.

06/10/2006

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 13 a 17

Em 10/10/06

(a) Inácio Viga

Supervisor de Contr. do Proc. Lrq.

SGP-22



Prefeitura do Município

São Paulo, 5

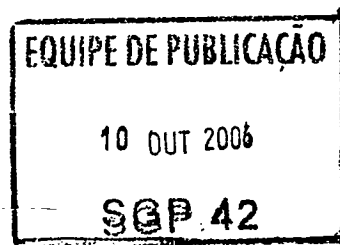
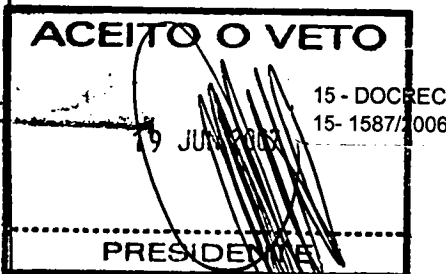
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 13 do proc.
de 32 de 2006
Inácio de Almeida
de outubro de 2006 Legislativo
RF 11.132

Ofício A. J. L. n° 165/06

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE
CONTABILIDADE E JUSTIÇA
TRANSPORTE E TRÂNSITO
Senhor Presidente

10 OUT 2006
REF. Ofício SGP 23 n° 3465/2006



Nos termos do ofício referenciado, Vossa Excelência encaminhou a esta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara nos termos do Inciso I do artigo 84 de seu Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 32/06, de autoria do Vereador Ricardo Montoro, que dispõe sobre faixa especial de prioridade de trânsito para veículos em serviço de urgência, no Município de São Paulo.

O texto aprovado determina que a mencionada faixa será identificada em todas as vias do Sistema Viário Estrutural, sendo que para sua utilização os veículos de urgência a que refere devem estar regularmente caracterizados e com os dispositivos luminosos e sonoros devidamente acionados.

Pelas razões a seguir expostas, aponho veto total à propositura, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, tratando-se também de matéria já completamente disciplinada no Município.

Preliminarmente, cabe lembrar que nos termos do artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte. No uso dessa competência foi editada a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Em seu artigo 5º o CTB instituiu o Sistema Nacional de Trânsito, que se constitui no “conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades”.

O Sistema Nacional de Trânsito é composto por diversos órgãos, dentre os quais se destacam – na esfera local – os órgãos e entidades



Folha nº	14	do proc.
nº	32	de 2006
Inácio Veiga		
Agente de Apoio Legislativo		
RF. 11.132		

executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, competindo-lhes, nos termos do artigo 24, incisos II e III do citado diploma legal, "planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas", bem como "implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário".

A implantação de sinalização horizontal, como a prevista no projeto aprovado, constitui assim competência técnica específica, designada pelo Código de Trânsito ao exercício de órgãos técnicos, sendo que no Município de São Paulo figuram a Secretaria Municipal de Transportes – SMT e a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Além disso, por incidir sobre vias públicas, a propositura invade competência alheia, pois como consta nos artigos 70, inciso VI, e 111 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, compete à Chefia do Executivo a administração dos bens municipais. Deste modo, à evidência, a matéria relativa à análise técnica e conseqüente implantação de faixas de prioridade de trânsito de veículos não está dentre as competências da Câmara Municipal.

Sob outro ângulo de análise, é preciso considerar alguns problemas técnicos em que incorre a medida. As vias estruturais – objeto de atenção do projeto aprovado – são caracterizadas pela Lei nº. 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo – PDE, que em seu artigo 110 as conceituou e classificou em três categorias. As de 1º. Nível, utilizadas como ligação da Capital com os demais municípios do Estado de São Paulo; de 2º. Nível, que servem de ligação com os municípios da Região Metropolitana e com as vias do 1º. Nível; finalmente, em 3º. Nível, classificam-se as usadas como ligações internas no Município. Todas as demais vias, não estruturais, são as que coletam e distribuem o tráfego internamente aos bairros, tendo a nomenclatura de vias coletoras, locais, ciclovias e vias de pedestres. A Rede Viária Estrutural, com as propostas específicas, constam de quadro e mapa integrantes do PDE.

Percebe-se portanto, de imediato, a enorme quantidade de vias estruturais, escalonadas em níveis diferenciados, que serão atingidas pela propositura. Na grande maioria, a reserva de faixa específica de prioridade de trânsito se mostraria sem utilidade e contraproducente à fluidez do trânsito.

Para sua implantação, seria necessária uma única faixa, do início ao fim do corredor. Ocorre que grande parte dos corredores estruturais não



Folha nº	15	do proc.
nº	32	de 20 06
Inácio Veiga Agente de Apoio Legislativo		

apresenta características físicas que possibilitem a fixação de uma faixa preferencial ao começo ao fim. Muitas vias apresentam faixas à esquerda ou à direita para a conversão de veículos, o que dificulta o estabelecimento de uma única faixa de rolamento.

Com melhor técnica legislativa, o citado Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 29, inciso VII, já traz a regra geral a ser obedecida por todos os condutores – inclusive comina penalidade na hipótese de desobediência, nos termos do artigo 189 –, tratando de maneira indistinta as vias em que o veículo se encontre, ao estabelecer que “os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente”. Além disso, o mesmo artigo de lei estabelece disposições a serem observadas, na hipótese de efetiva situação de urgência e desde que acionados os equipamentos de aviso, no sentido de que os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da direita e os pedestres deverão aguardar no passeio.

A legislação federal, portanto, trata o veículo utilizado em situações de urgência de forma muito mais eficaz, pois, ao contrário do projeto aprovado, identifica os veículos alcançados e determina a prioridade do trânsito em qualquer ocasião, ou seja, em qualquer via, além de livre trânsito – inclusive nos corredores de ônibus –, estacionamento e parada, enquanto o texto vindo à sanção prevê apenas faixas especiais, circunscritas a vias estruturais.

Cabe dizer, em complementação, que mesmo estabelecida a mencionada regra geral, nada impede que o órgão local, mediante análise técnica adequada, avalie a real necessidade de implantação de uma determinada faixa de rolamento prioritário. A CET, por exemplo, criou o Programa de Melhoria de Circulação de Veículo de Atendimento de Emergência, estabelecido com base em experiências semelhantes realizadas no Canadá. As vias escolhidas foram as Avenidas Paulista, Dr. Bernardino de Campos e Dr. Arnaldo. Batizado de Faixa SOS e analisado por pesquisa antes/depois, concluiu-se que houve aumento da fluidez no deslocamento de veículos de emergência, principalmente no trecho mais extenso, ao longo da Avenida Paulista. Portanto, tal medida pode ser utilizada com eficácia em casos específicos.

Não obstante, deve haver uma análise técnica que avalie a real necessidade de implantação dessa faixa de prioridade. É imprópria e inadequada



Folha nº	46	do proc.
nº	32	de 20 06
Inácio Veiga Agente de Apoio Legislativo RF 11.132		

sua utilização indiscriminada em todo o Município, sem qualquer proximidade a hospitais, ou corredores que não são rota usual desse tipo de veículo, uma vez que a sinalização, quando em excesso, não cumpre seus objetivos e torna-se mais um elemento de poluição da paisagem urbana. A sinalização somente é eficaz se utilizada com objetivos definidos e em quantidade suficiente para seu entendimento completo pelos usuários do sistema viário.

Diga-se ainda, a bem da verdade, que a sinalização horizontal preconizada pela propositura não tem o poder de impor qualquer obrigatoriedade ao condutor do veículo, já que não comina sanção pelo seu descumprimento. Pelo contrário, pode induzi-lo a pensar erroneamente que nos locais em que não haja tal sinalização ele estaria desobrigado de dar passagem. O que não ocorre, pois no caso incide a regra geral do CTB.

Do ponto de vista financeiro, finalmente, deve-se considerar que a CET não dispõe de recursos para a implantação de faixas em todas as vias estruturais da Cidade, sendo um gasto desnecessário em face de outras solicitações mais urgentes que trariam melhores condições de segurança, fluidez e conforto aos usuários de forma geral, pelo que a propositura também contraria o interesse público.

Por conseguinte, pelas razões expendidas, vejo-me compelido a vetar integralmente o texto aprovado, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/NL/Mcgs
VT 32-06



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

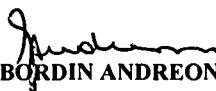
do processo n.º 01-32 de 06 10, 10, 06 (a)

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

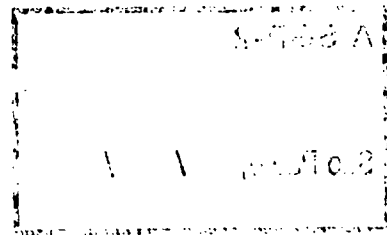
Às Comissões de:
Constituição e Justiça e
Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo
à matéria objeto do presente projeto.

10/10/06

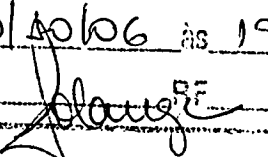

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

100031 - 20/11/2010

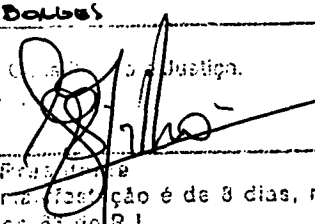


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
CNPJ 06.908.000/0001-00

11/11/2010
100031
fz

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 10/10/06 às 19h


SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

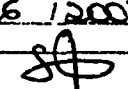
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Jorge Dalbos
Para receber
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 20/10/06

Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 33 da R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 25/10/06 ÀS 12:00h
POR JOSÉ

2/06/14/06 - 12:00h

A SGP-21
Processo de curso de curso
do veto
São Paulo, 13/11/06

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.E. 10801
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 415 e 19
Em 25/06/2006
Ass: 

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.020



Câmara Municipal São Paulo TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

rod.:01 fl.:128

rev.:

evento:264 SO data:19-06-07

Orador(es): Presidente – José Rolim

Folha nº 18 do proc
nº 32 de 2006
Lígia Oshiro
Agente de Reg. Legislativo
RP 11.020

- Discussão e votação únicas do veto total ao PL 32/2006, do Vereador Ricardo Montoro (PSDB). Dispõe sobre faixa especial de prioridade de trânsito para veículos em serviço de urgência, no Município de São Paulo, e dá outras providências. (DOCREC-1587/06) Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquite-se o projeto.

Segue(m) juntado(s) nesta
data, documento(s) com a
informação rubricada com
nº _____
Em _____
Ass: _____

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11 020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 19 ✓

do processo n.º 32/2006 25/06/2007 (a) _____

SG
Lizia Qshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 264ª Sessão Ordinária, de 19 de junho do corrente.

25/06/2007

g. Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 03/07/07

AB.

AS 16:00 h

81
Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total.

04/07/2007


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SR. SUPERVISOR,
Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

04/07/2007


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE m juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 20/22
Em 15 / 08 / 07

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº.....20.....do proc.
nº.....01-32.....de.....06.....
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 07 de agosto de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3946/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 19 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre faixa especial de prioridade de trânsito para veículos em serviço de urgência, no Município de São Paulo, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 165/06, de 05 de outubro de 2006, referente ao PL nº 32/06, de autoria do Ver. Ricardo Montoro.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

~
JCSS/krms

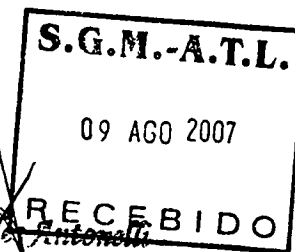


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº.....21.....do proc.
nº 01.32 de 06
ROSMARY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo.....

São Paulo, 07 de agosto de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3946, de
07/08/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto
pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 32/06, de autoria do Vereador
Ricardo Montoro.



Marlene Gimenes Giralda Antonelli

RF: 512 502.109

SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 22 ✓
do processo nº 01.32.106 15.08.07 (a) ROSMARI CURI ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

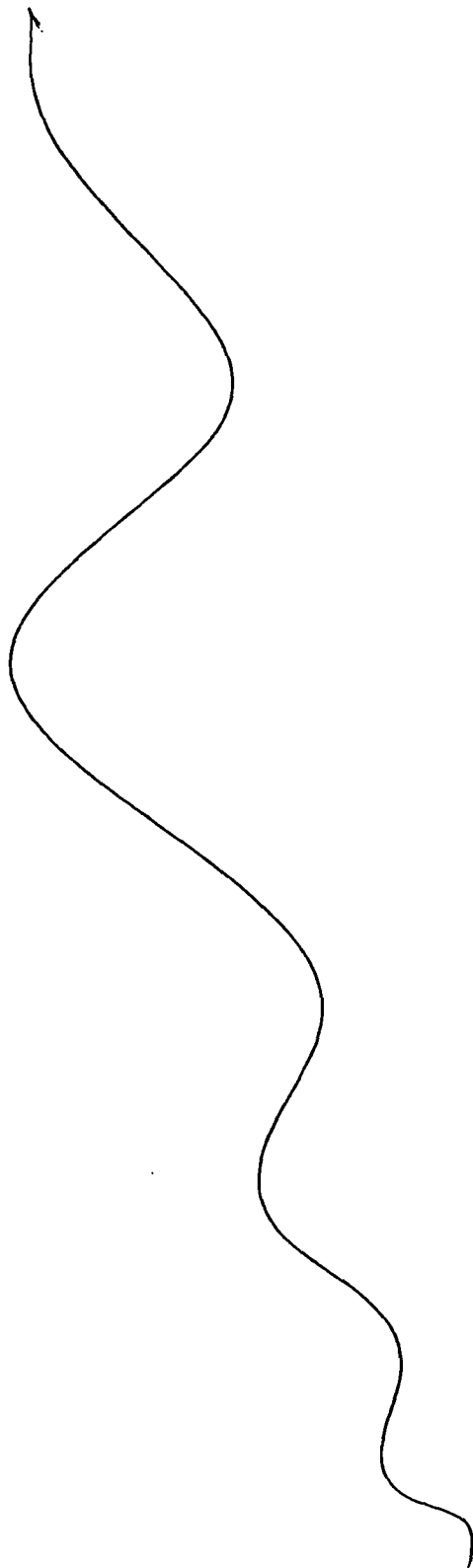
SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 15.08.2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....23.....17.08.04.....

LINA ANGÉLICA M. GUMÁUSKAS
RF 100.927
SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha **nº 23**
do processo **01-32 de 2006** 17/08/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 23 fls.
Arquivado em **17/08/2007**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927